

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 14, DE 27/09/2004

Dá nova redação ao §1º do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro na forma que especifica.

De autoria dos Vereadores Anadir Ribeiro, Angelo Desenso Filho, Archibaldo Brasil Martines de Camargo, Artur Ernesto Henrique, Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, Carlos Alberto Corrêa Orpham, Celso Teixeira Romero, Cleyde do Espírito Santo, Elisabete Sichiari Bezerra, Hermevaldo Freitas Caires, João Batista Bianchini, José Alcebiades Colózio, Luiz Carlos de Freitas, Maria Cristina Rangel de Souza Martines, Pedro Leopoldino de Andrade, Walter de Oliveira Cávoli e Wilson Antonio Riguetto.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica com a seguinte redação o §1º do artigo 15:

“§1º – O número de Vereadores corresponderá à população do município, na seguinte proporção:

01 - até 47.619 habitantes.....	09 Vereadores
02 - de 47.620 até 95.238 habitantes.....	10 Vereadores
03 - de 95.239 até 142.857 habitantes.....	11 Vereadores
04 - de 142.858 até 190.476 habitantes.....	12 Vereadores
05 - de 190.477 até 238.095 habitantes.....	13 Vereadores
06 - de 238.096 até 285.714 habitantes.....	14 Vereadores
07 - de 285.715 até 333.333 habitantes.....	15 Vereadores
08 - de 333.334 até 380.952 habitantes.....	16 Vereadores
09 - de 380.953 até 428.571 habitantes.....	17 Vereadores
10 - de 428.572 até 476.190 habitantes.....	18 Vereadores
11 - de 476.191 até 523.809 habitantes.....	19 Vereadores
12 - de 523.810 até 571.428 habitantes.....	20 Vereadores
13 - de 571.429 até 1.000.000 habitantes.....	21 Vereadores
14 - de 1.000.001 até 1.121.952 habitantes.....	33 Vereadores
15 - de 1.121.953 até 1.243.903 habitantes.....	34 Vereadores

16 - de 1.243.904 até 1.365.854 habitantes.....	35 Vereadores
17 - de 1.365.855 até 1.487.805 habitantes.....	36 Vereadores
18 - de 1.487.806 até 1.609.756 habitantes.....	37 Vereadores
19 - de 1.609.757 até 1.731.707 habitantes.....	38 Vereadores
20 - de 1.731.708 até 1.853.658 habitantes.....	39 Vereadores
21 - de 1.853.659 até 1.975.609 habitantes.....	40 Vereadores
22 - de 1.975.610 até 4.999.999 habitantes.....	41 Vereadores
23 - de 5.000.000 até 5.119.047 habitantes.....	42 Vereadores
24 - de 5.119.048 até 5.238.094 habitantes.....	43 Vereadores
25 - de 5.238.095 até 5.357.141 habitantes.....	44 Vereadores
26 - de 5.357.142 até 5.476.188 habitantes.....	45 Vereadores
27 - de 5.476.189 até 5.595.235 habitantes.....	46 Vereadores
28 - de 5.595.236 até 5.714.282 habitantes.....	47 Vereadores
29 - de 5.714.283 até 5.833.329 habitantes.....	48 Vereadores
30 - de 5.833.330 até 5.952.376 habitantes.....	49 Vereadores
31 - de 5.952.377 até 6.071.423 habitantes.....	50 Vereadores
32 - de 6.071.424 até 6.190.470 habitantes.....	51 Vereadores
33 - de 6.190.471 até 6.309.517 habitantes.....	52 Vereadores
34 - de 6.309.518 até 6.428.564 habitantes.....	53 Vereadores
35 - de 6.428.565 até 6.547.611 habitantes.....	54 Vereadores
36 - acima de 6.547.612 habitantes.....	55 Vereadores”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2004.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
PRESIDENTE

**Artur Ernesto Henrique**  
1º SECRETÁRIO

**Luiz Carlos de Freitas**  
2º SECRETÁRIO